



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 054/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 250 HORAS MÁQUINA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17 TON, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 HP'S, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO NO CORTE E RETIRADA DE CASCALHO; RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGROPECUÁRIA MERCÚRIO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dr. João Pessoa, nº 486, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 85.055.531/0001-34, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.116.933/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 361.135.499-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Vicente Machado, nº 246, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 026/2012 (PMRC), homologado em 10 de Abril de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível contratação de serviços de 250 horas máquina, com Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com peso operacional mínimo de 17 ton, potência mínima de 100 HP's, para uso da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo no corte e retirada de cascalho; recuperação, ampliação e conservação de estradas rurais municipais, conforme Edital de Pregão Presencial nº 026/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Serviços com Retro Escavadeira Hidráulica sobre esteira – Peso operacional: mín. 17 ton – Potência mín. 100 HP – inclusive operador, abastecimento e manutenção.	Hora	250	155,00	38.750,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 026/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 38.750,00 (Trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A prestação de serviços deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em no máximo 01 (um) dia útil, contados da emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



referida Autorização, com prazo de fornecimento de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de homologação e contratação.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 210 (duzentos e dez) dias, ou seja, de 09 de Abril de 2012 a 05 de Novembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 026/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	26	782	15	2	057	33903921	2019	1504	Outros royalties	Manutenção e conservação de estradas e vias
0702	26	782	15	2	057	33903921	2020	3000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de estradas e vias
0702	26	782	15	2	057	33903921	2021	1000	Recursos ordinários – Livres	Manutenção e conservação de estradas e vias

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a prestação de serviços de maneira fracionada em até 01 (um) dia consecutivo após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *ANTONIO CARLOS CHIAROTTI*, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 026/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

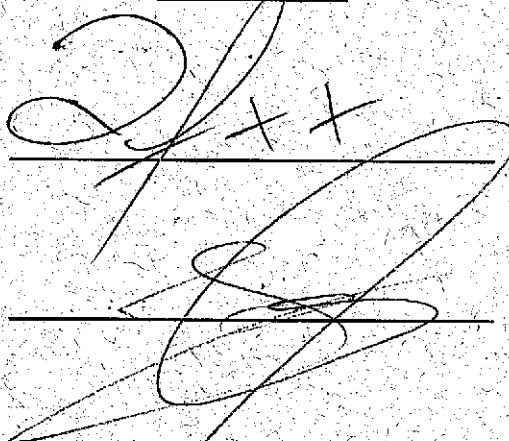
Ribeirão Claro-Pr, 10 de Abril de 2012.


Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Mun de Obras e Urbanismo – Contratante


José de Oliveira
Agropécuaária Mercúrio Ltda-EPP – Contratada

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

forme previsto no respectivo edital.

Findo o prazo acima sempre que seja atendida a convocação, a candidata será desclassificada devendo ser convocado o candidato subsequente, de acordo com o inciso 13.13 do Capítulo 13 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeiirão Claro, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2012.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2012 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
Nº 011/2012 (PMRC)**

Objeto: A prestação de serviços de planejamento, coordenação e execução de ações e assistência técnica voltadas aos produtores rurais, para incentivar a produção leiteira do Município.

Contratada: COOPERIDEAL – COOPERATIVA PARA A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA

CNPJ/MF: 10.778.937/0001-46

Valor: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)
Pagamento: Até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 03 de Abril de 2012 à 02 de Abril de 2013.

Assinatura: 03 de Abril de 2012.

Foro: Ribeiirão Claro, Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2012 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
Nº 042/2012 (PMRC)**

Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviço de locação de impressora laser colorida para ser utilizada pelas escolas da rede pública municipal de ensino.

Contratada: F. T. INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ/MF: 05.767.784/0001-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2012 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012 (PMRC)**

Objeto: A possível contratação de empresa especializada em serviços de usinagem de material asfáltico à frio, denso, com fornecimento de pedras britadas para uso no repavimentamento e regularização de ruas da cidade e do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo, neste município.

Contratada: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 08.528.581/0003-02

Valor: R\$ 63.717,00 (Sessenta e sete mil, setecentos e dezesseite reais).

Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 09 de Abril de 2012 a 05 de Novembro de 2012.

Assinatura: 09 de Abril de 2012.

Foro: Ribeiirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2012 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012 (PMRC)**

Objeto: A possível contratação de serviços de 250 horas máquina, com Escavadeira Hidráulica sobre esteira, com peso operacional mínimo de 17 ton, potência mínima de 100 HP's, para uso da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo no corte e retirada de cascalho; recuperação, ampliação e conservação de estradas rurais municipais.

Contratada: AGROPECUÁRIA MERCURIO LTDA – EPP

CNPJ/MF: 85.095.531/0001-34

Valor: R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)
Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 10 de Abril de 2012 a 06 de Novembro de 2012.

Assinatura: 10 de Abril de 2012.

Foro: Ribeiirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 040/2012

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMADO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 795/2011, DE 06/12/2011 E NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64:

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2012, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.725,00 (trinta mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

01.01.CÂMARA MUNICIPAL

0101.0103.10023. Ação Legislativa

0101.0103.10023.090. Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) 30.725,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado, como recurso, o disposto do §1º, art. 43 da Lei 4.320/64, sendo:

I - o resultante de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 30.725,00 (trinta mil, setecentos e vinte e cinco reais) abaixo indicada:

01.01.CÂMARA MUNICIPAL

0101.0103.10023. Ação Legislativa

0101.0103.10023.090. Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) 30.725,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeiirão Claro, Estado do Paraná aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2012 (dois mil e doze).

GERALDO MAURICIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ**